

- **Bolsa Verde – Lei nº 17.727, de 14/8/2008**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nºs 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 952/2007, de autoria do Deputado Roberto Carvalho.

Essa lei prevê a concessão de benefício financeiro anual para proprietário ou posseiro rural que desenvolva, em sua propriedade ou posse, ações de recuperação, preservação e conservação da biodiversidade ou dos recursos hídricos. Além disso, a referida norma cria o primeiro instrumento econômico de gestão ambiental do Estado, voltado para o pagamento por serviços ambientais. Entre as áreas rurais passíveis de enquadramento para fins de percepção do benefício estão incluídas as de preservação permanente e a reserva legal.

Esse benefício representa o reconhecimento objetivo da sociedade em relação aos custos de proteção de áreas geridas pela iniciativa privada e custeadas, até então, exclusivamente por seus proprietários ou posseiros. O Bolsa Verde, por tudo isso, coloca o Estado em posição de vanguarda no que se refere ao pagamento, à iniciativa privada, por prestação de serviços ambientais.